

DECRETO Nº 4365/2019

SÚMULA: Estabelece prioridade de atendimento aos produtores rurais no âmbito do município de Cruzeiro do Iguaçu e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a economia do município de Cruzeiro do Iguaçu é majoritariamente proveniente da agropecuária que responde por mais de 60% (sessenta por cento) do PIB Municipal;

CONSIDERANDO que as condições edafoclimáticas influenciam diretamente na produção e produtividade das atividades desenvolvidas no setor agropecuário, bem como o homem não exerce controle direto sobre tais fatores;

CONSIDERANDO que incumbe a Administração Municipal, em conjunto com as demais organizações não governamentais (cooperativas, associações e demais empresas) possibilitar políticas que possibilitem o desenvolvimento destas atividades, como por exemplo, vias para o escoamento da produção e acesso dos insumos das atividades desenvolvidas as propriedades rurais;

CONSIDERANDO que a região se encontra num longo período de estiagem, dificultando a manutenção de água para o desenvolvimento destas atividades, o que está sendo mais graves em determinadas propriedades, já sinalizando com a inviabilização destas;

O Prefeito Municipal DILMAR TÚRMINA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º – Os produtores rurais, independentemente de qualquer outro requisito objetivo ou subjetivo, que declararem à administração municipal o acometimento de inviabilidade de atividade pecuária (gado de leite, gado de corte, avicultura, suinocultura, etc.) devido à estiagem que acomete a região, terão atendimento prioritário nos serviços do pátio de máquinas, sendo disponibilizado 2 (duas) horas máquinas para a finalidade de buscar alternativa na resolução da falta de água;

I – Sendo necessário o serviço de mais horas máquinas além das previstas no *caput*, o valor excedente será reduzido de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para o valor real de hora máquina no Decreto 4268/2019, limitado ao máximo de 2 (duas) horas máquinas além das 2 (duas) previstas no *caput*;

II – As horas previstas neste decreto, poderão ser destinadas a todos as propriedades rurais, independentemente de já terem sido beneficiadas por outro programa municipal de hora máquina;

III – Inobstante a prioridade na prestação dos serviços, o setor responsável deverá otimizar a utilização das máquinas, buscando atendimento regionalizado de tais atividades, conquanto sem sacrificar as propriedades com necessidades emergências e que se encontrem na eminência de ter que parar com a atividade desenvolvida;

IV – A Declaração assinada pelo solicitante/produtor deverá o observar o aspecto legal para o caso de falsa informação, sendo que constada que não havia a necessidade emergencial, ou que não era desenvolvida atividade de pecuária na propriedade o declarante perderá o benefício devendo pagar o valor integral das horas (valor real do Decreto 4268/2019), com acréscimo de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total apurado, além de não poder ser beneficiário de nenhum outro programa municipal nos próximos 12 (doze) meses;

Art.2º – Os efeitos deste decreto estarão limitados, aos meses de setembro e outubro, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da condição de estiagem, ou mesmo, revogado se reconhecida pelas autoridades competentes (SEAB/ADAPAR) a cessação desta condição, neste último caso, independentemente de qualquer outro ato.

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro
do ano de dois mil e dezenove.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**